



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Patos - Pb.

1970

Para a construção de prédio para instalação dos serviços de enfermagem e exames de laboratório nos distritos de São José de Espinheiras e Santa Teresinha.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos decreta e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abrir o crédito a construído no distrito de S. José de Espinheiras, no valor de para a construção de serviços de enfermagem e exames de laboratório.

Parágrafo Único - O terreno para construção do referido prédio já está devidamente delimitado e requerido por pessoa interessada que passará imediatamente à disposição da Municipalidade para os devidos fins.

Art. 2º - Toda a documentação deverá ser enviada em ligação ao distrito de Santa Teresinha, após sua aprovação em S. José de Espinheiras.

Art. 3º - Fica igualmente autorizada o Poder Executivo a abrir o crédito especial necessário para cobrir as despesas com execução da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, em 21 de Dezembro de 1970

10º da Proclamação da República.

(Assinatura)

Staccato Wanderley de Sousa